



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Outubro de 2023 às 11:59 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MANIF-MIN-SSIS-32023, Código de Validação: 278C72D314.



Seção de Segurança Institucional

MANIF-MIN-SSIS - 32023
Código de validação: 278C72D314

Ao Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos da Empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, e em cumprimento ao que determina o edital do Pregão Eletrônico nº 47/2023, sobre os questionamentos apontados no referido documento passamos a esclarecer que:

I – Questionamentos quanto ao dimensionamento das placas e capas.

Os coletes ostensivos serão utilizados na maior parte das atividades da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, sobretudo naquelas em que o profissional não necessitará esconder ou dissimular a natureza da sua atividade de segurança e proteção, a exemplo do: acompanhamento de operações de campo, diligências e inspeções; segurança de áreas e instalações; segurança de eventos e operações do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.

Em razão disto, não se entendeu imprescindível a limitação dimensional dos coletes balísticos, para além dos padrões normativos e de peso já estabelecidos.

Desta forma, o dimensionamento dos coletes e capas a ser adotado pela empresa deverá ser o de modelagem usual de sua fabricação, desde que sejam mantidos os padrões normativos de qualidade, segurança e peso estabelecidos.

II – Questionamento quanto ao peso dos painéis.

O padrão de peso máximo estabelecido no item 4.4.1.2.6, para o colete



(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 27 de Outubro de 2023 às 11:59 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: MANIF-MIN-SSIS-32023, Código de Validação: 278C72D314.



Seção de Segurança Institucional

ostensivo de proteção balística nível III-A, deve ser considerado para a modelagem masculina, haja vista que a modelagem feminina possui um tamanho menor.

III – Questionamentos quanto aos documentos: Relatório Técnico Experimental, Resultado de Avaliação Técnica, Título de Registro ou Certificado de Registro.

Informo que a documentação acima está explicitamente referida nos itens 4.4.1.1.8 e 4.4.2.1.6 do Termo de Referência com a seguinte redação: “Estar em conformidade com o respectivo Relatório Técnico Experimental - RETEX, Relatório de Avaliação Técnica - RAT e Título de Registro - TR, aprovados para o produto, não sendo permitida a diminuição do número de camadas e/ou nível de proteção”. Desta forma a não apresentação, quando exigido, ou a não conformidade dos materiais apresentados com os referidos documentos técnicos ensejará a sua rejeição.

As especificações apresentadas no Termo de Referência tiveram como objetivo munir os policiais militares da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, bem como os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão a serem protegidos, com coletes modernos, seguros, ergonômicos e adequados ao enfrentamento, caso seja necessário, da criminalidade em geral e organizações criminosas, primando ainda pela gestão e controle destes materiais que são classificados como produtos controlados pelo Exército.

Diante das considerações acima expostas, a Seção de Segurança Institucional, por meio dos subscritores desta manifestação, entende que os questionamentos foram esclarecidos e pugna pelo prosseguimento do processo licitatório correspondente.

Atenciosamente,



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **27 de Outubro de 2023 às 11:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: MANIF-MIN-SSIS-32023, Código de Validação: 278C72D314.**



Seção de Segurança Institucional

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 11:59 h ()*

REGINA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES
POLICIAL MILITAR
CHEFE DE SEÇÃO

assinado eletronicamente em 27/10/2023 às 11:58 h ()*

IVENS DE SOUSA SOEIRO
POLICIAL MILITAR